



SÓNIA LUCAS
 Consultora da Ordem dos
 Contabilistas Certificados
 comunicacao@occ.pt

Alterações ao SNC: country-by-country reporting

Foi recentemente publicado o Decreto-Lei n.º 73/2023, de 23 de agosto, que procedeu à transposição da Diretiva (UE) n.º 2021/2101, do Parlamento Europeu e do Conselho, frequentemente denominada por Country-by-Country Reporting Directive, e alterou o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), no que respeita à divulgação de informações relativas ao imposto sobre o rendimento por determinadas empresas e sucursais.

Prosseguindo o objetivo de evitar a erosão da base tributável e a transferência de lucros para jurisdições fisicamente mais favoráveis, pretende-se que as obrigações de relato de informações financeiras e fiscais e respetivo acesso público, introduzidas por esta legislação, incrementem a transparéncia e a responsabilização pública das entidades abrangidas – em regra, grupos multinacionais – e contribuam para um maior escrutínio por parte dos diversos stakeholders, como os investidores, financiadores, clientes, fornecedores, trabalhadores e sociedade civil em geral.

Estas novas obrigações aplicar-se-ão aos exercícios iniciados em ou após 22 de junho de 2024. O que significa, para as entidades com período de relato idêntico ao ano civil, que estas obrigações serão aplicadas, pela primeira vez, ao exercício de 2025, devendo o relatório ser elaborado, publicado e tornado acessível até ao final do ano civil de 2026.

Entidades de maior dimensão

A obrigação de elaborar e publicar estas informações encontra-se limitada a entidades de maior dimensão. De forma sucinta, encontram-se abrangidas pela obrigação de elaborar, publicar e tornar acessível o relatório anual de informações relativas ao imposto sobre o rendimento, as seguintes entidades:

a) Empresa-mãe final que no período a que se reporta o relatório e no período anterior tenha um crédito consolidado, à data do seu balanço, tal como refletido nas suas demonstrações financeiras consolidadas, igual ou superior a 750 milhões de Euros;

b) Empresa autónoma que no período a que se reporta o relatório e no período anterior tenha um crédito, à data do seu balanço, tal como refletido nas suas demonstrações financeiras individuais, igual ou superior a 750 milhões de Euros;

c) Empresas subsidiárias, consideradas como médias ou grandes entidades nos termos do SNC, que sejam controladas

por uma empresa-mãe final que não se rega pelo direito de um Estado-Membro e esta tenha um crédito consolidado, à data do seu balanço, tal como refletido nas suas demonstrações financeiras consolidadas, que, quer no período quer no período anterior, seja igual ou superior a 750 milhões de euros (neste caso, a informação a divulgar será relativa à empresa-mãe final no que respeita ao mais recente daqueles dois períodos consecutivos);

d) Sucursais abertas em território português por empresas que não se regem pelo direito de um Estado-Membro, e que, quer no período quer no período anterior, tenham apurado um volume de negócios líquido que excede 8 milhões de euros e desde que a empresa que abriu a sucursal seja uma empresa de um grupo cuja empresa-mãe final (que não possua uma empresa subsidiária considerada como média ou grande entidade) não se rega pelo direito de um Estado-Membro, ou seja uma empresa autónoma, e cujo crédito, à data do balanço, refletido nas suas demonstrações financeiras consolidadas ou individuais, respetivamente, seja igual ou superior, em cada um dos dois últimos períodos consecutivos, a 750 milhões de euros, (neste caso, a informação a divulgar será relativa à empresa-mãe final ou à empresa autónoma, consoante a situação em concreto, no que respeita ao mais recente daqueles dois períodos consecutivos).

Todavia, salienta-se que estas obrigações não se aplicam a empresas autónomas nem a empresas-mãe finais e respetivas subsidiárias quando estas empresas, incluindo as respetivas sucursais, estejam estabelecidas, ou tenham uma instalação fixa ou uma representação permanente, apenas em Portugal e em nenhuma outra jurisdição fiscal.

De modo a evitar a duplicação de obrigações de relato, estas novas exigências também não se aplicam a instituições de crédito e empresas de investimento que já se encontram abrangidas por determinados deveres de divulgação de informação discriminados por país, nos termos da legislação aplicável ao setor financeiro, e que divulguem informações sobre todas as suas atividades e, no caso da empresa-mãe final, sobre todas as atividades de todas as empresas subsidiárias incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas.

Informações a divulgar

O relatório de informações relativas ao imposto sobre o rendimento inclui informações relacionadas com todas

as atividades da empresa autónoma ou da empresa-mãe final, incluindo as de todas as empresas coligadas consolidadas nas demonstrações financeiras, relativas ao período a que se reporta.

Neste sentido, devem ser divulgadas as seguintes informações:

- a) A denominação ou firma da empresa-mãe final ou da empresa autónoma;
- b) O período de relato em causa;
- c) A moeda utilizada para a apresentação do relatório;
- d) Quando aplicável, uma lista de todas as subsidiárias consolidadas nas demonstrações financeiras da empresa-mãe final, no que diz respeito ao período a que se reporta o relatório, estabelecidas num Estado-Membro da União Europeia ou em jurisdições fiscais incluídas nos anexos I e II das Conclusões do Conselho sobre a lista revista da União Europeia de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais;
- e) Uma breve descrição da natureza das suas atividades;
- f) O número de trabalhadores numa base equivalente a tempo inteiro;
- g) O rendimento, incluindo transações com partes relacionadas, que deve ser calculado conforme definido no diploma;
- h) O montante dos resultados antes de impostos sobre o rendimento;
- i) O montante do imposto sobre o rendimento reconhecido no período de relato em causa, que deve ser calculado como os gastos de impostos correntes reconhecidos relativamente aos resultados tributáveis do período pelas empresas e sucursais na jurisdição fiscal relevante (não incluindo impostos diferidos nem provisões para obrigações fiscais incertas);
- j) O montante do imposto sobre o rendimento pago, que deve ser calculado como o montante do imposto sobre o rendimento pago durante o período em causa pelas empresas e sucursais na jurisdição fiscal relevante (incluindo as retenções na fonte efetuadas por outras empresas relativamente aos pagamentos concretizados às empresas e sucursais de um grupo);
- k) O montante dos resultados retidos no final do período de relato em causa (que incluem a soma dos resultados transitados de períodos anteriores e o resultado líquido do período cuja distribuição não tenha sido deliberada). Alternativamente, estas informações podem ser apresentadas com base nas instruções constantes da portaria que aprova a Declaração Financeira e Fiscal por País, havendo que identificar explicitamente qual a metodologia adotada.

Estas novas obrigações aplicar-se-ão aos exercícios iniciados em ou após 22 de junho de 2024



O diploma inclui uma disposição facultativa que permite aos grupos abrangidos omitirem temporariamente do relatório algumas informações que possam, fundamentalmente, prejudicar a posição comercial das empresas. Mas esta possibilidade não se aplica às informações relativas à lista da União Europeia de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais.

O relatório deverá ser publicado no prazo máximo de 12 meses após a data do balanço do período a que respeita, no sítio web, sem quaisquer encargos, no idioma em que são apresentadas as demonstrações financeiras e em, pelo menos, mais um idioma oficial da União Europeia.

O incumprimento destas obrigações é punível com coima de 1500 euros a 30 mil euros.

A certificação legal das contas ou o relatório de auditoria das entidades cujas demonstrações financeiras sejam sujeitas a revisão legal das contas deve declarar se a empresa está obrigada a publicar o relatório sobre as informações relativas ao imposto sobre o rendimento para o período anterior ao período em relação ao qual as declarações financeiras auditadas foram elaboradas, e, em caso afirmativo, se o relatório foi publicado nos termos legalmente previstos.

Embora a responsabilidade por estas obrigações seja dos membros dos órgãos de administração, de direção, gerência e de fiscalização das entidades abrangidas, bem como das pessoas designadas pelas sucursais, certamente que os contabilistas certificados serão solicitados para apoiar no seu cumprimento.

